



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

PROJETO DE LEI N.º 165/2016

Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IVAIPORÃ/PR, SUBMETE À ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1.º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial, na quantia de até R\$. 600.000,00 (Seiscentos mil reais) destinados a atender dotações de fontes específicas não constantes do Orçamento Programa em execução, conforme classificação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Fonte	Valor
09.004.18.541.0029.1.115 -	REVITALIZAÇÃO DO LAGO JARDIM BOTÂNICO		
4.4.90.51.00 653 -	Obras e Instalações.....:	01000	600.000,00
TOTAL.....:			600.000,00

Art.2.º: - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se dos seguintes:

1. R\$. 600.000,00 - (Seiscentos mil reais), com excesso de arrecadação da rubrica e fonte específica "2590.01.00.00.00 - Convênio Compensação Ambiental IAP/SANEPAR Revitalização Lago Jardim Botânico - Fonte 01000", que será discriminada nos respectivos decretos de abertura.

Art. 3.º: - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "ADAIL BOLIVAR ROTHER", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Indocob N.º 12672

Ivaiporã, 15 de 12 de 26

Horas: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

Lido em sessão realizada

Em, 15 de 12 de 16

Reunião extraordinária

1ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

pl. unanimidade

Em, 15 de 12 de 16

Ata(s) n.º 3438

Reunião extraordinária

2ª discussão

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, 15 de 12 de 16

Ata(s) n.º 3439



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

- Estado do Paraná -

- Praça dos Três Poderes, 500 - 86.870-000 - Ivaiporã - Pr. -

MENSAGEM JUSTIFICATIVA – PROJETO 165/2016

SENHORES VEREADORES:

SENHOR PRESIDENTE:

Em anexo, estamos encaminhando o incluso projeto de lei para que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Trata-se de Créditos Adicionais Especiais, por estarmos abrindo somente agora no orçamento programa em execução, em razão de o valor a serem incluídos no orçamento, ser um valor residual de contrato por meio da negociação entre o Município e a Sanepar (recursos de aditivo de convênio).

O primeiro, o Município, tem como objetivo o interesse de investir em obras de meio ambiente com a revitalização do Lago do Jardim Botânico. E, o segundo, a Sanepar, por negociar um contrato de concessão para a exploração de serviços de águas e esgoto e ter como premissa básica investigar na preservação e conservação do meio ambiente, imprescindíveis para a manutenção dos mananciais e, portanto perenizar a continuidade do serviço.

Portanto, são obras de interesse comum entre as partes, bem como de interesse dos munícipes, que além da conservação e preservação, serão ampliadas as áreas de lazer no centro urbano do Município para que a população possa ter uma melhor qualidade de vida com esses novos equipamentos públicos.

Nesse sentido, estamos solicitando dos Senhores Vereadores que o projeto seja apreciado e votado em regime de urgência, para dar início ao processo licitatório o mais breve possível e iniciar as obras. Por isso, estamos pedindo a colaboração de todos.

Luiz Carlos Gil
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA Nº 92/2016-AJ

Requerente: Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã.

Assunto: Projeto de Lei nº 165/2016
Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
Convênio Sanepar – Revitalização do Lago Jardim Botânico/R\$ 600.000,00).

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 12670

Ivaiporã, 15 de dezembro de 2016

Assinatura

Horas: 15:50

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata o presente de consulta formulada pelo Excelentíssimo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, Senhor Fernando Rodrigues Dorta, concernente a redação do **Projeto de Lei nº 165/2016**, de autoria do Poder Executivo, objetivando a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender dotação com fonte específica não constante do programa em execução, destinado a despesas de investimentos pactuados em Convênio com o IAP/Sanepar, em prol da revitalização do Lago Jardim Botânico.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente cumpre ressaltar que a consulta e parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica das disposições do ato emanado, isto é, se estas disposições respeitam as exigências constitucionais e legais, igualmente, da técnica legislativa, **remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade da abertura no que tange ao interesse público.**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Pois bem. A disciplina normativa dos créditos adicionais encontra previsão nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4.320/1964. Segundo a definição estabelecida no art. 40, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas no orçamento ou dotadas de forma insuficiente – o que significa dizer que a despesa se revelou maior do que prevista inicialmente.

Os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme dispõe os arts. 40 e 41, inc. II da lei retro mencionada.

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...) II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"

A Constituição Federal em seu art. 167, inc. V, dispõe que a abertura de crédito especial depende de dois requisitos constitucionais, quais sejam, a **autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes**.

"Art. 167. São vedados:

(...) V - a **abertura de crédito** suplementar ou **especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes**;" (grifos nossos)

Neste sentido, dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964, *in verbis*:

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] II - os provenientes de excesso de arrecadação;" (grifos nossos)

Deste modo, é pertinente o pedido de autorização, por intermédio do referendo e aprovação do Legislativo Municipal, órgão competente para apreciar e prover a sanção de matéria orçamentária, em consonância com os dispositivos regulamentares esculpidos na Lei Orgânica Municipal (art. 61, III), a saber:

"Art. 61. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

[...] III - **votar** o orçamento anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual de Investimentos e operações de crédito bem como a **abertura de créditos** suplementares e **especiais**;" (grifos nossos)



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

De igual forma, a complementar a Carta Municipal, o Regimento Interno da Casa Legislativa, em seu art. 102, inc. IV, dispõe que caberá a Câmara, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de créditos adicionais, salvo se disciplinar sobre o processo de desapropriação, vejamos:

"Art. 102. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, em especial:
[...] IV - dispor sobre as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e o plano plurianual de investimentos, bem como **autorizar a abertura de créditos adicionais;** (grifo nosso)

A Lei Orgânica Municipal também estabelece a competência privativa do Chefe do Executivo Municipal para a propositura do projeto, dentre outros requisitos consubstanciados no art. 67, inc. II e arts. 126 e 127:

"Art. 67. São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre: (...)

II - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e a **que autoriza abertura de créditos** ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

Art. 126. Os projetos de lei, relativos à programação plurianual do setor público, às diretrizes orçamentárias, aos orçamentos anuais e aos créditos adicionais, serão apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 127 – São vedados:

[...] IV – **a abertura de créditos** suplementares ou **especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**" (grifos nossos)

Assim, verifica-se que as prescrições legais foram atendidas, seja no que se refere à iniciativa da matéria, quanto acerca da necessidade de apreciação e **autorização pelo Poder Legislativo**, para fins de abertura de créditos adicionais especiais, com a respectiva **indicação dos recursos correspondentes e sua consequente justificativa.**

Destaca-se, no presente caso, que **os recursos objeto de apreço são provenientes do excesso de arrecadação da rubrica da receita**, discriminadas no corpo da proposição, logo, **destinam-se a atender dotação com fonte específica não constante do programa em execução, cujo valor será incluído no orçamento, destinando-se as despesas de investimentos pactuados em Convênio com o IAP/Sanepar, em prol da revitalização do Lago Jardim Botânico, preservação e**



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

conservação ambiental, nos termos do que se encontra instruído na exposição justificativa.

Por fim, é importante frisar o disposto no art. 45 da Lei 4.320/1964:

"Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários." (grifo nosso)

Oportunamente, frisa-se que esta Casa de Leis tem a prerrogativa de exercer o controle externo da atividade do Poder Executivo, atribuição esta que lhe fora concedida pela própria Constituição Federal.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, limitada aos aspectos jurídico-formais, entendo que **não há óbice legal a apreciação da matéria pelos Nobres Pares, vislumbrando-se que o projeto de lei preenche os requisitos consubstanciados na Carta Magna e na legislação infraconstitucional.**

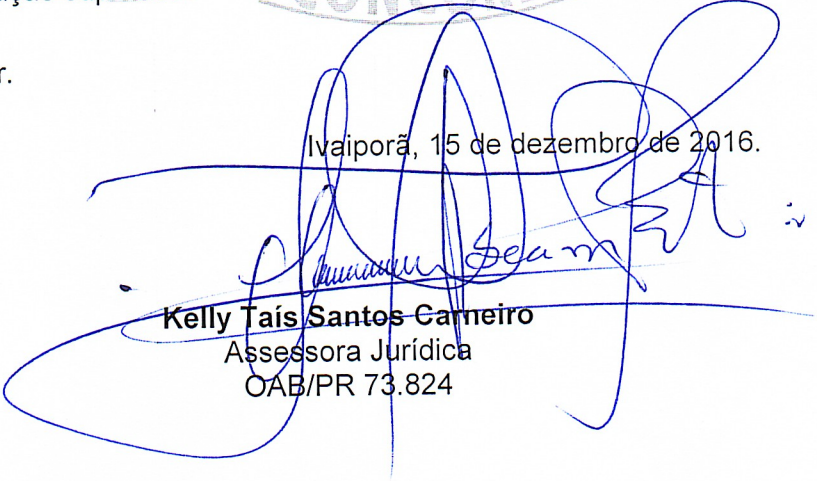
Este parecer possui 4 (quatro) laudas, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, **s.m.j.**, são estas as nossas convicções pessoais acerca do tema e expressam, exclusivamente, a opinião de sua emitente.

À consideração superior.

É o parecer.

Ivaiporã, 15 de dezembro de 2016.


Kelly Taís Santos Carneiro
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 29/2016

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA:

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 15 de dezembro do ano de 2016, às 16h00m, para apreciação das seguintes matérias:

- 01 – PROJETO DE LEI Nº 154/2016-Executivo, Súmula: Dispõe sobre medidas para segurança e proteção contra a mordedura canina no Município de Ivaiporã PR e dá outras providências. (2º discussão)
- 02 – PROJETO DE LEI Nº 155/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 37.500,00 – Atendimento de Convênio Programa Rede Brasil sem Miséria Prótese Dentária). (1º e 2º discussão)
- 03 – PROJETO DE LEI Nº 162/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 626,29 – Revitalização do Lago das Flores). (1º e 2º discussão)
- 04 – PROJETO DE LEI Nº 163/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 190,53 – Pavimentação Asfáltica PAM). (1º e 2º discussão)
- 05 – PROJETO DE LEI Nº 164/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 21.968,28 – Obras de recapamento asfáltico da Estrada do Jacutinga – 2º trecho). (1º e 2º discussão)
- 06 – PROJETO DE LEI Nº 165/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 600.000,00 – Revitalização do Lago Jardim Botânico). (1º e 2º discussão)
- 07 – PROJETO DE LEI Nº 166/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 62.341,35 – Programa de Meio Ambiente). (1º e 2º discussão)
- 08 – PROJETO DE LEI Nº 167/2016-Executivo, Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R\$: 50.000,00 – Manutenção do Transporte Escolar). (1º e 2º discussão)

Gabinete da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.